



# Diário Oficial

## Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER  
Executivo

SEÇÃO I

10 anos

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 121 • Número 182 • São Paulo, sábado, 24 de setembro de 2011

www.imprensaoficial.com.br

### Decretos

#### DECRETO Nº 57.361, DE 23 DE SETEMBRO DE 2011

*Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pela CONCESSIONÁRIA AUTO RAPOSO TAVARES S.A., o imóvel necessário às obras do SAU 08 - Serviço de Atendimento ao Usuário, km 509+270m da Rodovia Raposo Tavares, SP-270, Município e Comarca de Rancheira, no trecho que especifica e dá providências correlatas*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, e do disposto no Decreto estadual nº 53.311, de 8 de agosto de 2008,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela CONCESSIONÁRIA AUTO RAPOSO TAVARES S.A., empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, o imóvel descrito e caracterizado na planta cadastral de código DE-16.270.509-2-D03/001 e memorial descritivo constantes do Processo ARTESP-9.649/2010-SLT, necessário às obras do SAU 08 - Serviço de Atendimento ao Usuário, km 509+270m da Rodovia Raposo Tavares, SP-270, Município e Comarca de Rancheira, com área total de 3.200,00m² (três mil e duzentos metros quadrados), dentro dos perímetros a seguir descritos, imóvel este que consta pertencer a Marcos Morandi, Fernando Morandi e Marcia do Rosário Morandi e/ou outros, a saber: a área a ser desapropriada é assim descrita e confrontada: linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=7517468,9110 e E=501744,3229, sendo constituída pelos segmentos: 1-2 - em linha reta com azimute 301º51'41", distância de 80,00m; 2-3 - em linha reta com azimute 31º51'41", distância de 40,00m; 3-4 - em linha reta com azimute 121º51'41", distância de 80,00m; 4-1 - em linha reta com azimute 211º51'41", distância de 40,00m, perfazendo uma área de 3.200,00m² (três mil e duzentos metros quadrados).

Parágrafo único - Ficam excluídos da presente declaração de utilidade pública, os imóveis que pertençam a pessoas jurídicas de direito público que estejam abrangidos pelos perímetros descritos no "caput" deste artigo.

Artigo 2º - Fica a CONCESSIONÁRIA AUTO RAPOSO TAVARES S.A. autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, devendo a carta de adjudicação ser expedida em nome do Departamento de Estradas de Rodagem - DER.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da CONCESSIONÁRIA AUTO RAPOSO TAVARES S.A..

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de setembro de 2011  
GERALDO ALCKMIN  
Saulo de Castro Abreu Filho  
Secretário de Logística e Transportes  
Sidney Estanislau Beraldo  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicado na Casa Civil, aos 23 de setembro de 2011.

#### DECRETO Nº 57.362, DE 23 DE SETEMBRO DE 2011

*Institui o Grupo de Educação Fiscal Estadual de São Paulo - GEFE/SP e dá providências correlatas*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o convênio CONFAZ de 13 de setembro de 1996 estabeleceu as bases de cooperação técnica entre o Ministério da Fazenda e as Secretarias da Fazenda dos Estados e do Distrito Federal;

Considerando que a Portaria Interministerial MF/MEC nº 413, de 31 de dezembro de 2002, definiu as competências para implementação do Programa Nacional de Educação Fiscal - PNEF e previu no inciso II de seu artigo 13 a competência da Secretaria da Fazenda

para institucionalizar o Grupo de Educação Fiscal Estadual;

Considerando que o Protocolo de Cooperação nº 5/2007 ENAT prevê o fortalecimento do Programa Nacional de Educação Fiscal - PNEF, bem como a inserção da Educação Fiscal nas atividades de rotina dos órgãos signatários;

Considerando que o artigo 18 da Lei Complementar estadual nº 939, de 3 de abril de 2003, prevê a existência de um programa permanente de Educação Tributária; e

Considerando que o artigo 6º da Lei estadual nº 12.685, de 28 de agosto de 2007, prevê a promoção de campanhas de Educação Fiscal,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica instituído, junto à Secretaria da Fazenda, o Grupo de Educação Fiscal Estadual de São Paulo - GEFE/SP visando a implementação do Programa Nacional de Educação Fiscal - PNEF.

Artigo 2º - O Grupo de Educação Fiscal Estadual de São Paulo - GEFE/SP instituído pelo artigo 1º deste decreto, tem os seguintes objetivos:

I - planejar, executar, acompanhar e avaliar as ações necessárias à implementação do PNEF no Estado;

II - elaborar e desenvolver os projetos estaduais;

III - buscar:

a) fontes de financiamento;

b) o apoio de outras organizações recomendáveis à implementação do PNEF;

IV - propor medidas que garantam a sustentabilidade do PNEF no Estado;

V - fornecer dados relativos ao PNEF solicitados pela Coordenação Nacional;

VI - documentar, organizar e manter a memória do PNEF no Estado, no âmbito de sua atuação;

VII - implementar as ações decorrentes de decisões do Grupo Nacional de Educação Fiscal - GEF;

VIII - manter constante monitoramento e avaliação das ações relativas ao PNEF no âmbito estadual;

IX - desenvolver projetos de integração estadual no PNEF;

X - estimular a implantação do PNEF no âmbito dos municípios, subsidiando tecnicamente e socializando experiências bem sucedidas;

XI - manter permanente contato com o Conselho Estadual de Educação, estimulando a inserção curricular de Educação Fiscal na rede pública de ensino;

XII - sugerir às Secretarias da Fazenda e da Educação estaduais fontes alternativas de financiamento para o PNEF, subsidiando-as com informações;

XIII - elaborar e produzir material de divulgação local;

XIV - prestar as informações solicitadas pelas instituições envolvidas na implementação do PNEF;

XV - montar e alimentar a rede de capacitadores, disseminadores e professores envolvidos no PNEF.

Artigo 3º - O Grupo de que trata este decreto será integrado pelos seguintes representantes:

I - 1 (um) da Secretaria da Fazenda, que será o responsável pela coordenação;

II - 1 (um) da Secretaria da Educação;

III - 1 (um) da Receita Federal do Brasil - RFB, da 8ª Região Fiscal;

IV - 1 (um) do CENTRESAF/SP;

V - 1 (um) de cada órgão envolvido no desenvolvimento do PNEF.

§ 1º - Cada membro do GEFE/SP terá um suplente.

§ 2º - Para a participação dos representantes previstos nos incisos III e IV deste artigo no GEFE/SP deverão ser estabelecidos termos de cooperação entre os órgãos envolvidos.

§ 3º - Os membros e respectivos suplentes do GEFE/SP serão designados pelo Secretário da Fazenda, mediante indicação dos dirigentes dos órgãos e entidades referidos nos incisos II a V deste artigo.

Artigo 4º - A Secretaria da Fazenda e a Secretaria da Educação deverão manter representantes junto ao Grupo de Trabalho de Educação Fiscal - GEF, nos termos do artigo 3º da Portaria Interministerial MF/ME nº 413, de 31 de dezembro de 2002, mediante indicação da Escola de Administração Fazendária - ESAF.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de setembro de 2011  
GERALDO ALCKMIN  
Andrea Sandro Calabi  
Secretário da Fazenda  
Herman Jacobus Cornelis Voorwald  
Secretário da Educação  
Sidney Estanislau Beraldo  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicado na Casa Civil, aos 23 de setembro de 2011.

#### DECRETO Nº 57.363, DE 23 DE SETEMBRO DE 2011

*Institui, junto à Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, Comissão para elaborar estudos e apresentar propostas de reestruturação orgânica, administrativa e funcional da Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP e dá providências correlatas*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de reestruturar a Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, visando modernizá-la e dotá-la de instrumentos de gestão; e

Considerando a conveniência de aplicar melhores práticas na execução dos serviços de registro mercantil e atividades correlatas,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica instituída, junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, Comissão com o objetivo de apresentar propostas de reestruturação orgânica, administrativa e funcional da Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP.

Artigo 2º - A Comissão será composta dos seguintes membros:

I - o Presidente da Junta Comercial e seu suplente, que coordenará os trabalhos;

II - 1 (um) Vogal da Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP e seu suplente, indicados pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia;

III - o Presidente da Corregedoria Geral da Administração e seu suplente;

IV - 4 (quatro) representantes, titular e suplente, das seguintes Secretarias de Estado, na seguinte conformidade:

a) 2 (dois) representantes da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia;

b) 1 (um) representante da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania;

c) 1 (um) representante da Secretaria de Gestão Pública.

§ 1º - A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia será responsável em prover os meios para a realização das atividades da Comissão.

§ 2º - O Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia designará, mediante resolução, os membros, titulares e suplentes, da Comissão devendo as indicações ser encaminhadas àquela Pasta no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação deste decreto.

Artigo 3º - A Comissão terá as seguintes atribuições:

I - estudar e propor uma nova estrutura orgânica, administrativa e funcional para a Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP;

II - estudar e propor as medidas para aplicação de melhores práticas na gestão e prestação dos serviços de registro mercantil;

III - propor medidas visando informatizar os processos de trabalho na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, de modo a oferecer mecanismos de transparência e controle imediato dos atos de registro mercantil.

Artigo 4º - A Comissão poderá:

I - instituir grupos técnicos e subcomissões sobre temas específicos;

II - requisitar:

a) informações, laudos, perícias e documentos não protegidos por sigilo, de quaisquer unidades da Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, que deverão ser atendidas em caráter preferencial;

b) servidores para colaborar com os trabalhos, por período não excedente ao da existência da Comissão.

Parágrafo único - A composição, o funcionamento e as atribuições dos grupos técnicos e subcomissões serão detalhados no ato de sua instituição, que será efetivada mediante ato do Presidente da Junta Comercial.

Artigo 5º - A Comissão apresentará, no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, mediante autorização do Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, propostas de reestruturação da Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, observando as atribuições elencadas no artigo 3º deste decreto.

Artigo 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de setembro de 2011  
GERALDO ALCKMIN  
Paulo Alexandre Pereira Barbosa

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

Eloísa de Sousa Arruda

Secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania

Julio Francisco Semeghini Neto

Secretário de Gestão Pública

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 23 de setembro de 2011.

#### DECRETO Nº 57.364, DE 23 DE SETEMBRO DE 2011

*Dá denominação de "Dr. Newton da Costa Brandão" ao Ambulatório Médico de Especialidades Santo André - AME Santo André*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o Dr. Newton da Costa Brandão, por duas vezes Prefeito de Santo André, em 1969 e em 1983, teve atuações destacadas na busca para proporcionar maior eficácia na assistência médica à população daquela Municipalidade;

Considerando que o insigne Médico Cardiologista foi responsável pela criação da Faisa - Fundação de Assistência à Infância de Santo André; e

Considerando que em sua vida pública teve destacada atuação na contribuição para o desenvolvimento social e político de Santo André e região,

#### Decreta:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Dr. Newton da Costa Brandão" O Ambulatório Médico de Especialidades Santo André - AME Santo André, criado junto à Coordenadoria de Serviços de Saúde, da Secretaria da Saúde, pelo Decreto nº 55.422, de 10 de fevereiro de 2010.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de setembro de 2011

GERALDO ALCKMIN

Giovanni Guido Cerri

Secretário da Saúde

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 23 de setembro de 2011.

#### DECRETO Nº 57.365, DE 23 DE SETEMBRO DE 2011

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social na Secretaria da Saúde, visando ao atendimento de Despesas Correntes*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 8º da Lei nº 14.309, de 27 de dezembro de 2010,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 172.139.630,00 (Cento e setenta e dois milhões, cento e trinta e nove mil, seiscentos e trinta reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Saúde, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 56.644, de 03 de janeiro de 2011, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de setembro de 2011

GERALDO ALCKMIN

Andrea Sandro Calabi

Secretário da Fazenda

Emanuel Fernandes

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 23 de setembro de 2011.